

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS,
SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL**

REGULAMENTO Nº 2/2025

Regulamento de cedência e utilização de instalações pertencentes à União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, aprovado em reunião ordinária da UFOAZ de 20/02/2025 e na sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de 27/02/2025

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de cedência e utilização de instalações pertencentes à União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, doravante designada por Junta de Freguesia.
2. As instalações a cargo da Junta de Freguesia integram, genericamente, o auditório e as salas do edifício sede; as salas ou salões que fazem parte dos edifícios das sedes das antigas Juntas de Freguesia de Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, assim como outros espaços desportivos, de lazer e de recreio pertencentes à União das Freguesias.
3. As referidas instalações destinam-se à realização de eventos culturais, formativos, recreativos e institucionais promovidos pela Junta de Freguesia, por Associações e Coletividades, ou por outras entidades individuais e coletivas, tanto da União das Freguesias como de fora da União.

Artigo 2.º

Entidades Beneficiárias

1. Poderão solicitar a utilização de instalações:
 - a) Associações e Coletividades da União das Freguesias;
 - b) Entidades individuais e coletivas com sede ou atuação em freguesias desta União das Freguesias;
 - c) Outras entidades externas.

Artigo 3.º

Procedimento de Pedido de Utilização

1. O pedido de utilização das instalações deve ser formalizado através de requerimento escrito, efetuado em impresso próprio, dirigido à Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. No requerimento deverão indicar:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Indicação do espaço que pretendem utilizar;
 - c) Objetivo da utilização;

[Handwritten signatures and initials]

- d) Data e horário pretendidos;
- d) Necessidades técnicas (som, projeção, entre outros).

- 3. Não serão apreciados/autorizados pedidos de utilização efetuados com uma antecedência superior a 30 dias úteis;
- 4. A autorização para utilização das instalações está sujeita à disponibilidade e à aprovação da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Regras de Utilização

- 1. Os utilizadores comprometem-se a:
 - a) Zelar pelo bom estado das instalações e dos equipamentos usados;
 - b) Respeitar os horários de utilização concedidos;
 - c) Proceder à reposição e limpeza dos espaços após a utilização;
 - d) Assumir os custos de qualquer dano causado.
- 2. É proibida a utilização das instalações para atividades contrárias à lei, moralidade ou ordem pública.
- 3. A utilização das instalações destina-se prioritariamente:
 - a) Ao desenvolvimento de atividades promovidas pela Junta de Freguesia;
 - b) À concretização do estabelecido em protocolos assinados entre a Junta de Freguesia e Associações/Coletividades/Entidades coletivas ou individuais;
 - c) À realização de atividades por outras Associações/Entidades coletivas ou individuais com sede na União das Freguesias;
 - d) À realização de atividades por outras Associações/Entidades coletivas ou individuais sem sede na União das Freguesias;
 - e) No caso específico do Auditório da Sede da União das Freguesias, a sua utilização só será autorizada para a realização de iniciativas pontuais, recreativas, formativas, ou de outro caráter, desde que autorizadas, assim como dos respetivos ensaios gerais.
- 4. Os pedidos serão apreciados pela Junta de Freguesia e a sua autorização respeita a prioridade estabelecida nas alíneas do ponto anterior.
- 5. Nos casos em que se verifiquem pedidos simultâneos por parte de Associações/Entidades coletivas ou individuais com o mesmo nível de prioridade, para utilização de um mesmo espaço, este será disponibilizado pela seguinte ordem de preferência:

a) Desenvolvimento de atividades lúdico recreativas / desportivas dirigidas à comunidade da União das Freguesias;

b) Associações/Entidades coletivas ou individuais que tenham usufruído nesse ano de menor número de utilizações do referido espaço e, em caso de empate, será concedido aquelas cujo pedido tenha entrado em primeiro lugar nos serviços.

Artigo 5.º

Taxas de Utilização

1. A utilização das instalações está sujeita ao pagamento de taxas a definir pela Junta de Freguesia, diferenciadas conforme o tipo de entidade e evento.
2. Estarão isentas de pagamento:
 - a) Eventos promovidos pela própria Junta de Freguesia;
 - b) As atividades promovidas no âmbito de protocolos/parcerias entre a Junta de Freguesia e Coletividades/Entidades coletivas ou individuais;
 - c) Realização de atividades de interesse público e sem fins lucrativos.
3. A utilização dos equipamentos de som, vídeo e/ou luz associados ao Auditório do Edifício Sede da União das Freguesias obriga sempre os seus utilizadores ao pagamento de uma taxa mínima de utilização, a definir na Tabela de Taxas, Licenças e Preços da autarquia.
4. As taxas serão atualizadas periodicamente e divulgadas através de edital próprio.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de suspender ou cancelar a utilização do auditório em caso de necessidade justificável.
2. As situações omissas serão resolvidas pela Junta de Freguesia.
3. O presente Regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.